

Regulamentação Específica para os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Ciência e Tecnologia

Elaboração:
Colegiado do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia

Teófilo Otoni
Abril de 2011

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO BACHARELADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO S/Nº DO COLEGIADO DO BC&T

Estabelece normas específicas para os Trabalhos de Conclusão de Curso do Bacharelado de Ciência e Tecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) do Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri (ICTM) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições, conforme determinado na Resolução Nº 15 – CONSEPE, de 21 de maio de 2010, doravante designada apenas como Resolução Nº 15-2010, para atender as especificidades do curso quanto aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Normas Gerais

Art. 1º. Os TCCs do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do ICTM serão regidos pelas normas gerais elencadas na Resolução Nº 15-2010, que estabelecem as finalidades, as modalidades, como deve ser a orientação, quais as competências do orientador e do orientado, quais os direitos do orientado, quais as formas e como proceder à avaliação dos TCCs.

Parágrafo único - A presente regulamentação visa complementar a resolução especificando itens para atender aspectos específicos do curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II **Das Normas Específicas**

SEÇÃO I – Dos Prazos

Art. 2º. O discente poderá iniciar as atividades relacionadas com o seu TCC em qualquer momento após cursar 01 (um) período na instituição.

§ 1º - Entende-se por início das atividades do discente em seu TCC a escolha de um orientador, a escolha do tema, a assinatura da carta de aceitação e do termo de compromisso entre as partes, a serem registradas junto à coordenação do curso.

§ 2º - É facultado ao Orientador do TCC condicionar a aceitação da orientação:

I – à afinidade do tema proposto com a área de atuação do docente

II – à melhora do CRA do discente.

III – à redução do número de disciplinas em atraso no currículo do discente.

IV – à inexistência de sanções disciplinares contra o discente.

§ 3º - Para atender ao disposto no Art. 13 da Resolução Nº 15-2010, o projeto de TCC deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa ou uma Comissão de Biossegurança, conforme o caso, antes do efetivo início da pesquisa.

Art. 3º. Para concluir o seu TCC o discente deverá estar matriculado na disciplina CTT 404 Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único - A matrícula do aluno na disciplina CTT 404 deverá ocorrer no momento em que orientador e aluno julgarem conveniente a submissão do trabalho à defesa, respeitando os prazos do calendário acadêmico e o tempo máximo de integralização do curso.

SEÇÃO II – Adequação Das Modalidades

Art. 4º. Além das modalidades elencadas no art. 2º da Resolução Nº 15-2010 poderá também ser aceito:

I - O relatório do estágio voluntário que o discente tenha cumprido, enquanto matriculado no curso, desde que esse relatório se enquadre nas modalidades I, II ou IV previstas no referido artigo.

a) O relatório de estágio voluntário deverá obedecer as formas descritas nos artigos 9º, 10 e 12 da mesma Resolução.

b) Para atender ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução Nº 15-2010 fica estabelecido que o superior imediato do discente no estágio voluntário poderá ser vinculado ao TCC.

II – Trabalhos relacionados com atividades de extensão que o discente tenha conduzido, enquanto matriculado no curso, desde que apresentados na modalidade I do artigo mencionado no *caput*.

SEÇÃO III – Do Número de Docentes e Discentes

Art. 5º. Atendendo ao § 2º do Art. 3º da Resolução Nº 15-2010 fica estabelecido que um docente do BC&T – ICTM pode ter, no máximo, 12 (doze) TCCs em andamento por ano.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de alteração nessa quantidade a parte interessada deverá encaminhar pedido justificado ao Colegiado.

Art. 6º. Para atender as necessidades do curso cada docente deve receber pelo menos 01 (um) TCC por semestre e ter no mínimo 12 (doze) discentes sob sua orientação em um ano.

Parágrafo Único – Para cumprimento do *caput* do artigo cabe ao Coordenador do BC&T – ICTM, quando solicitado ou quando detectar o não cumprimento do mínimo, determinar orientador e orientado.

Art. 7º. Atendendo ao disposto no Art. 14 da Resolução Nº 15-2010 estabelece-se que um TCC poderá ser elaborado por um grupo de até seis discentes do BC&T - ICTM.

§ 1º - Os discentes de um grupo podem pertencer a períodos ou turmas distintos, obedecido o disposto no art. 2º dessa resolução.

§ 2º - O TCC executado por grupo determina que todos os discentes envolvidos conclua o seu TCC simultaneamente.

SEÇÃO IV – Da Apresentação e Avaliação do TCC

Art. 8º. Para efeitos de avaliação, o discente deverá apresentar à Comissão Examinadora constituída conforme determina o Art. 15 da Resolução Nº 15-2010, os seguintes itens:

I – Exemplar do TCC, como determina o Art. 16 da Resolução Nº 15-2010.

II – Um seminário com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

III – Defesa de seu trabalho mediante uma arguição de até 20 (vinte) minutos por cada integrante da Comissão Examinadora.

Art. 9. Para efeitos de avaliação de TCC realizado por grupo de aluno

§ 1º O previsto no inciso I será executado apenas uma vez, devendo o trabalho conter a identificação de todos os discentes envolvidos

§ 2º A apresentação do seminário será realizada por um dos componentes do grupo, escolhido por sorteio realizado pela Comissão Examinadora no momento da apresentação.

§ 3º A arguição será respondida individualmente não podendo os componentes não argüidos permanecer no recinto. A critério da Comissão Examinadora os discentes do grupo poderão permanecer isolados até o término do processo.

§ 4º - Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Examinadora.

Art. 10. Serão automaticamente aprovados pela Comissão Examinadora aqueles TCCs que tenham sido, de alguma forma, avaliados e aprovados por outra instituição, enumerando:

I – Artigo Científico publicado em periódico dotado de ISSN.

II – Livro ou Capítulo de Livro publicado com ISBN.

III – Relatório Técnico Científico aprovado por instituição de fomento, outra instituição de Ensino Superior ou pela própria UFVJM.

§ 1º - Para se enquadrar no *caput* desse artigo o TCC deverá ser acompanhado de cópias:

I - das comprovações de publicação.

II - dos pareceres de revisores e/ou de consultores científicos, conforme o caso.

§ 2º - Os TCCs que se beneficiarem do presente artigo ficam dispensados de cumprirem o previsto nos incisos II e III do Art. 8º.

§ 3º - Para efeito de registro de nota, no caso do TCC ter sido executado por um grupo de discentes, a Comissão Examinadora acatará a avaliação do orientador que deverá encaminhar carta indicando o grau de empenho de cada discente para a execução do trabalho, podendo esse percentual variar de 0 (zero) a 100% (cem por cento) para cada discente.

Art. 11. Caso a Comissão Examinadora a qualquer momento detecte plágio, em qualquer nível, o TCC deverá ser sumariamente reprovado.

Parágrafo Único - Caso envolva dois ou mais TCCs de discentes ou grupos de discentes diferentes, todos os trabalhos serão reprovados.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.